

**Regulamento da CPA – Comissão Própria de Avaliação  
DA FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR  
VALADARES.**

**CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, criada pela Resolução nº 01/2009, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e considerando as definições referentes à migração da Faculdade do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais para o Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

**CAPÍTULO II – Princípios, Finalidades e Objetivos**

PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

**Art. 2º** - A atuação da CPA da Faculdade será norteadada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

FINALIDADES

**Art. 3º** - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Faculdade uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da

avaliação da Faculdade de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo Único: As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade.

### SEÇÃO III

#### OBJETIVOS

**Art. 4º** - São objetivos da CPA da Faculdade:

I - promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;

II – desenvolver a avaliação institucional;

III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto-avaliação; e

IV – utilizar os resultados da Avaliação Institucional para a elaboração de metas e ações da Instituição com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino, a iniciação científica e a extensão.

### **CAPÍTULO III – Da Composição, Exercício e Mandato**

**Art. 5º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída por:

- I. Coordenador;
- II. Vice Coordenador;
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo docente da Faculdade;
- IV. 2 (dois) membros representantes do corpo discente da Faculdade;
- V. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade;
- e
- VI. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único: Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

**Art. 6º** - Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor da Faculdade.

**Art. 7º** - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida recondução.

**Art. 8º** - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado ao Diretor, o qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor da Faculdade.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decore da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

**Art. 9º** - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, o Diretor escolherá um novo membro do mesmo segmento.

**Art. 10º** - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV – Das Competências e Atribuições**

**Art. 11** - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Avaliar:
  - a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso ;
  - b) a política para o ensino, a iniciação científica, a pós-graduação e a extensão da Faculdade;
  - c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
  - d) a infra-estrutura física, em especial a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
  - e) a comunicação com a sociedade;
  - f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
  - g) o processo de auto-avaliação;
  - h) as políticas de atendimento ao estudante;
  - i) as políticas de pessoal; e
  - j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
- II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.

- III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.
- IV. Prestar informações solicitadas pelo INEP ou Ministério da Educação.
- V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, da iniciação científica e da extensão.
- VI. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- VII. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

## **CAPÍTULO V – Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões**

**Art. 12** - A administração da Entidade Mantenedora proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: A CPA poderá recorrer à administração da Entidade Mantenedora, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

**Art. 13** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o Vice Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

**Art. 14** - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

**Art. 15** - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

**Art. 16** - A CPA funcionará em local definido pelo Diretor.

## **CAPÍTULO VI – Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 17** - A CPA será instalada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento pela Congregação, cabendo ao Diretor tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

**Art. 18** - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria.

**Art. 19** - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta à Congregação.

**Art. 20** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

**Art. 21** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação, revogadas as disposições em contrário.

**Governador Valadares, 10 de fevereiro de 2009.**

**Prof. MSc. Rogério Vieira Primo**  
***Diretor Geral***